



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 436

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4
Inexigibilidade	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 436

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

PUBLIQUE-SE

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice-Prefeito em Exercício

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.599, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Mês de Prevenção à Saúde Mental e Combate ao Suicídio no âmbito do município de Marau e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no município de Marau o Mês de Prevenção à Saúde Mental e Combate ao Suicídio.

Parágrafo único - O mês de Prevenção à Saúde Mental e Combate ao Suicídio será no mês de Setembro.

Art. 2º O evento passará a fazer parte do calendário oficial do município.

Art. 3º A instituição do mês de Prevenção à Saúde Mental e Combate ao Suicídio tem por objetivo capacitar os profissionais de saúde, educação e assistência social para que identifiquem comportamentos suicidas, orientar a população e divulgar canais de atendimento, além de promover o acompanhamento das pessoas que atentarem contra a própria vida.

Art. 4º O mês de Prevenção à Saúde Mental e Combate ao Suicídio estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º A divulgação e o trâmite das atividades desenvolvidas no Projeto ficarão sob a responsabilidade dos órgãos citados no artigo 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2019

LEI Nº 5.600, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Denomina de Rua Alberto Rigo a Rua T do Loteamento Villa Bella.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Rua "T" do Loteamento Villa Bella, situado nesta cidade de Marau, passará a denominar-se oficialmente de Rua Alberto Rigo.

Art. 2º - A denominação oficial foi escolhida pela vontade expressa dos moradores daquela comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice-Prefeito em Exercício

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.601, 05 DE AGOSTO DE 2019

Denomina de Rua Ângelo DeFacci a Rua R do Loteamento Villa Bella.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 436

Página 3 de 4

Art. 1º - A Rua "T" do Loteamento Villa Bella, situado nesta cidade de Marau, passará a denominar-se oficialmente de Rua Ângelo DeFacci.

Art. 2º - A denominação oficial foi escolhida pela vontade expressa dos moradores daquela comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice-Prefeito em Exercício

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.602, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia em locais que especifica e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicas e privadas, obrigadas a dispensar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, durante todo o horário de funcionamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice-Prefeito em Exercício

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.603, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 5.529, de 21 de dezembro de 2018, que estabelece o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau para o ano de 2019.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único, da Lei Municipal nº 5.529, de 21 de dezembro de 2018, que estabelece o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau para o ano de 2019, passando a vigorar com a nova redação constante na presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2019

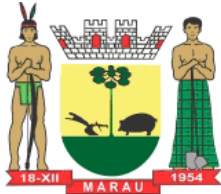
PUBLIQUE-SE

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice-Prefeito em Exercício

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 436

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU/87.599.122/0001-24 CONTRATADO MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 07.734.903/0001-45 Valor R\$ 20.000,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 49 Pregão Presencial nº 64/2019 Aquisição de peças para manutenção da Minicarregadeira marca Bobcat pertencente a frota municipal. Valor Total: R\$ 20.000,00.

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2019.

Fundamento legal: Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Aquisição de material e contratação de empresa credenciada para manutenção e conserto de refrigeradores de vacinas das ESFs e Farmácias do Município - Recurso da Vigilância em Saúde. Fundamento Legal, Art. 25 Inciso I da Lei 8.666/93

CONTRATADA: C.H. OLIVEIRA DO AMARAL & CIA LTDA

CNPJ: 08.117.833/0001-49

VALOR TOTAL: R\$ 22.092,00

DATA DO TERMO: 29/07/2019